



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" 43\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 29:871 — Autoriza a Câmara Municipal de Peniche a ceder gratuitamente à Junta Central das Casas dos Pescadores uma parcela de terreno com destino à construção de um bairro para os pescadores daquela vila.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 29:872 — Isenta de sisa e de sêlo de traspasse as operações de fusão entre empresas que explorem a fabricação de resinosos, quando a fusão se destine a requerer agrupadamente a transformação das fábricas, nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 29:733.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 29:873 — Permite aos subscritores da Caixa de Reformas e Pensões dos Caminhos de Ferro do Estado que pretendam aproveitar-se do preceituado nos §§ 3.º e 4.º do artigo 28.º do regulamento aprovado pelo decreto-lei n.º 16:242 requerer a contagem do tempo de serviço anteriormente prestado ao Estado para efeitos de pagamento da cota complementar.

Ministério das Colónias:

Decreto-lei n.º 29:874 — Considera prorrogado até ao fim do corrente ano o período de trabalhos de gabinete da secção de estudos etnográficos, antropológicos e arqueológicos da Missão Geográfica de Moçambique.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-lei n.º 29:875 — Manda preceder de concurso de provas práticas a nomeação de todos os cargos técnicos do serviço meteorológico dos Açores.

Decreto-lei n.º 29:876 — Determina que passe Palmira Terra Renda da Costa, viúva, sobrinha do falecido arquitecto Ventura Terra, a usufruir, enquanto os seus filhos forem menores, a pensão mensal de 600\$ que recebia sua mãe, Maria Rosa Terra Renda.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto-lei n.º 29:877 — Autoriza a Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama a promover a constituição das reservas extraordinárias daquela matéria prima por conta dos importadores que para tal efeito se venham a inscrever, nos termos estabelecidos pela mesma Comissão.

terreno necessário à construção de um bairro para os pescadores daquela vila.

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no n.º 2.º do artigo 55.º do Código Administrativo;

Tendo em vista a informação favorável do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Peniche a ceder gratuitamente à Junta Central das Casas dos Pescadores, com destino à construção de um bairro para os pescadores da referida vila, uma parcela de terreno, com a área de 5:327 metros quadrados, situada na freguesia da Ajuda, e que confronta pelo norte com Joaquim Petinga Júnior, pelo sul com Joaquim Bernardo Petinga e pelo nascente e poente com rua.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1939.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-lei n.º 29:872

Considerando que o decreto n.º 29:733, de 5 de Julho de 1939, submeteu a indústria dos resinosos às regras do condicionamento das indústrias;

Considerando que as medidas assim tomadas para facilitar a transformação das instalações industriais existentes, de forma a dotar o País com fábricas em condições de produzirem resinosos susceptíveis de mais fácil colocação nos mercados externos, carecem de ser completadas por uma protecção fiscal tendente à consecução do mesmo objectivo;

Considerando ainda que essa protecção, favorecendo o equipamento da indústria pela integração dos elementos técnicos mais valiosos num conjunto de maior rendimento produtivo e de mais perfeita laboração, contribue, como factor de prosperidade, para o desenvolvimento da economia nacional;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 29:871

A Câmara Municipal de Peniche deliberou ceder gratuitamente à Junta Central das Casas dos Pescadores o